

quaisquer outros rendimentos, valores ou receitas e todo o aumento patrimonial desde que licitamente adquirido e legalmente permitido.

13 de Setembro de 2007. — O Notário, *Luís Germano Beato de Oliveira Meruje*.

2611051157

ASSOCIAÇÃO ENVELHECER EM FAMÍLIA

Anúncio (extracto) n.º 6694/2007

Certifico que, por escritura de 13 de Junho do ano corrente, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-B do Cartório Notarial da notária Maria Margarida Gomes Dias Azenha, foi constituída uma associação de fins não lucrativos, sob a designação de Associação Envelhecer em Família, tem a sua sede na Rua de Francisco Mendes, 12, 2.º, esquerdo, freguesia de Lamações, concelho de Braga, e tem por objecto:

A acção social para pessoas idosas, com e sem alojamento, nomeadamente lar de idosos, lares residenciais, centro de dia, centro de convívio e apoio domiciliário;

Ação social para a infância e juventude sem alojamento, nomeadamente creches, jardins-de-infância, amas e centro de actividade de tempos livres;

Promover e desenvolver eventos culturais, educacionais, psicossociais, desportivos, recreativos, de informação e formação.

Mais certifico que os estatutos desta Associação nada estipulam como condições essenciais, sendo que são demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

1 — Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 15 dias.

Está conforme o original.

13 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria Margarida Gomes Dias Azenha*.

2611051042

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ALMOINHAS VELHAS

Anúncio (extracto) n.º 6695/2007

Certifico que, no dia 28 de Junho de 2007, de fl. 42 a fl. 42 v.º do livro de notas n.º 81-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa de Raquel Palma Dorotêa, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação — Associação de Moradores de Almoinhas Velhas;
Sede — a sede da Associação fica instalada na Rua da Portela do Pão, Vivenda Gomes, no lugar de Almoinhas, freguesia de Alcabi-deche, concelho de Cascais;

Objecto — defender os interesses dos moradores de Almoinhas Velhas.

3 de Julho de 2007. — A Notária, *Raquel Salgueiro Palma Dorotêa*.

2611051238

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA INTEGRADA DA FREITA

Anúncio n.º 6696/2007

Os estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada da Freita passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Associação é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, com sede na EB 1 da Freita, freguesia Fornos, concelho de Marco de Canaveses, e adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada da Freita.

Artigo 2.º

Âmbito

Esta Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Integrada da Freita que a ela queiram aderir.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada da Freita tem duração ilimitada.

Artigo 4.º

Autonomia

A Associação exercerá a sua actividade independentemente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de qualquer outra instituição ou interesse, estando no entanto aberta a qualquer cooperação de interesse colectivo, assim como a contribuições várias que ajudem a sustentar as actividades a desenvolver.

Artigo 5.º

Objectivos

A Associação tem como finalidade:

- 1) Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e proporcionar o ambiente mais adequado ao livre desenvolvimento da sua personalidade;
- 2) Cooperar com o conselho escolar quando por este solicitado;
- 3) Procurar realizar sempre a mais estreita e frequente colaboração entre pais, alunos, professores, auxiliares e outros intervenientes na acção educativa, visando a formação de uma solidariedade cada vez mais efectiva;
- 4) Esclarecer e interessar os pais e encarregados de educação em tudo o que diz respeito a uma apropriada preparação pedagógica, com vista a um melhor aproveitamento escolar dos alunos;
- 5) Estabelecer contactos regulares com o corpo docente e discente, com vista à criação de uma unidade harmónica, quer no campo pedagógico quer no campo social;
- 6) Promover conferências, reuniões e exposições em colaboração com o conselho de escola no sentido de manter e desenvolver o interesse dos pais, encarregados de educação e alunos pelas questões sociais, culturais, morais e educativas;
- 7) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da amizade e respeito entre professores, alunos e restante comunidade educativa;
- 8) Defender as aspirações e necessidades de todos, promovendo as realizações desses interesses junto do conselho escolar.

Artigo 6.º

Associados

São admitidos como associados todos os pais e encarregados de educação que cumpram os seus deveres.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados, designadamente:

- 1) Pagarem as quotas fixadas pela assembleia geral, observando as determinações por esta definida;
- 2) Aprovação de quotas anuais a serem liquidados pelos associados;
- 3) Comparecerem às reuniões para que forem convocados;
- 4) Aceitarem os presentes estatutos;
- 5) Exercerem os cargos para que foram eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- 6) Colaborarem na aquisição de fundos.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo desta Associação;
- 2) Participar em todas as actividades da Associação;
- 3) Serem informados das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação.

Artigo 9.º

Órgãos sociais da Associação

- 1 — Assembleia geral.
- 2 — Direcção.
- 3 — Conselho fiscal.

Artigo 10.º

Duração e exercício

1 — Os órgãos sociais serão eleitos por um período de cada ano lectivo.

2 — Os órgãos sociais entrarão em exercício imediatamente após a eleição em acto único.

Nenhum cargo será remunerado.

Artigo 11.º

Assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Qualquer dos elementos da mesa da assembleia geral poderá representar a Associação para assuntos inerentes à mesma.

3 — A assembleia geral, constituída por todos os associados, funcionará ordinariamente três vezes por ano. A 1.ª acontecerá na quinzena posterior ao início do ano lectivo para fins eleitorais e aprovação do relatório de contas, que para o efeito estará patente na sede com cinco dias de antecedência. A 2.ª e a 3.ª para apreciar as actividades da Associação e outros assuntos que se julgarem oportunos e decorrerão respectivamente na 2.ª quinzena do 2.º período e na última quinzena do ano lectivo.

4 — A assembleia funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal ou pelo número mínimo de 10% dos seus associados.

5 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, excepto as respeitantes a alterações dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

6 — A assembleia geral só poderá deliberar com o carácter vinculativo sobre os assuntos que constem de convocatória, havendo sempre meia hora inicial para tratar de assuntos de interesse geral.

7 — Compete à assembleia geral:

- Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- Apreciar as actividades da Associação;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, lhe sejam submetidos;
- Fixar quotas dos associados.

8 — As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral serão sempre convocadas por circulares enviadas aos associados com antecedência de, pelo menos, oito dias, devendo na convocatória indicar-se o local, a hora e a ordem de trabalhos.

9 — A assembleia geral só deliberará em primeira convocatória com, pelo menos, metade dos seus associados presentes.

10 — Não comparecendo pelo menos metade dos seus associados à primeira convocatória, será feita segunda convocatória, respeitando-se os mesmos prazos utilizados para à primeira convocação.

11 — Se à hora marcada para a assembleia geral em segunda convocatória estiverem presentes pelo menos metade dos seus associados, a mesma poderá deliberar normalmente, se tal não acontecer, a assembleia geral reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.

Artigo 12.º

Direcção

1 — A Associação será representada e dirigida por uma direcção, constituída por cinco associados.

2 — Os membros da direcção distribuirão entre si na primeira reunião após a eleição os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, tesoureiro e dois vogais, caso não tenham efectuado a lista com indicação dos cargos.

3 — A direcção reunirá mensalmente em dia e hora a fixar por ela, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

4 — As deliberações da direcção serão tomadas sempre por maioria de todos os membros presentes.

5 — À Direcção compete, genericamente:

- Representar a Associação;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Executar todas as actividades resultantes do seu objectivo ou proceder à atribuição das mesmas a terceiros;
- Gerir os bens da Associação;
- Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório de contas anuais para discussão e aprovação;
- Criar, se necessário, secções na sua dependência que garantam o melhor funcionamento da Associação e que permitam uma eficaz execução das actividades definidas nos estatutos ou decididas na assembleia geral.

Artigo 13.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos entre os associados em lista única.

2 — Compete ao conselho fiscal dar o parecer sobre o relatório de contas da Associação e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável à Associação.

Artigo 14.º

Regime financeiro

1 — As receitas da Associação compreendem:

- As quotizações anuais;
- As quotizações voluntárias dos seus associados;
- Os subsídios ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — O valor da quota anual é estabelecido pela assembleia geral, devendo ser pago até ao fim do segundo mês subsequente ao início de cada ano lectivo e far-se-á de uma só vez.

3 — A movimentação de fundos obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, uma das quais será obrigatoriamente o tesoureiro.

Artigo 15.º

Património

1 — O património da Associação será constituído por fundos a angariar e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídos.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral reunida para efeitos de dissolução, os bens reverterão, se os houver, a favor da Escola.

Artigo 16.º

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 17.º

Disposições gerais

Poderá a Associação agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 18.º

Sistema eleitoral

1 — A eleição dos corpos aderentes da Associação será feita por listas.

2 — As listas que se propuserem a eleições deverão dar entrada na mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral.

3 — A cada lista corresponderá uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra A.

4 — Cada lista poderá nomear um delegado, que terá assento na mesa de voto para fiscalizar o acto.

5 — O eleitor manifestará a sua escolha por voto secreto.

6 — As reclamações sobre o acto eleitoral terão que ser apresentadas até às 24 horas do 4.º dia seguinte ao fim das eleições, ao presidente da mesa, o qual dará despacho à reclamação apresentada nas vinte e quatro horas seguintes.

7 — As convocatórias para se efectuar o acto eleitoral têm que ser afixadas ou distribuídas com antecedência de, pelo menos, 15 dias, nos locais próprios existentes.

8 — Nas convocatórias terão de ser transcritas as regras de eleição, data e horas.

9 — O acto eleitoral terá de ser efectuado até ao seu fecho, num período de pelo menos três horas, salvo se tiverem votado todos os associados antes de ter decorrido aquele período.

10 — A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados perante a comissão eleitoral, lavrando-se a respectiva acta, a qual será assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados de cada lista.

11 — Considera-se vencedora a lista que obtiver maioria de votos expressos.

Artigo 19.º

As eventuais omissões nos presentes estatutos serão regidas pelas disposições legais aplicáveis.

21 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, João S. Batista.